

EMENDA N° _____ - CRA
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao § 1º do art. 37 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 37

§ 1º - A Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, dos quais 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **indicados pela Secretaria de Defesa Agropecuária**, 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, **indicados pela Secretaria Nacional do Consumidor**, 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Confederação Nacional da Indústria e 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 37 do Projeto, quando trata do processo administrativo de fiscalização, prevê a criação de uma Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária como instância recursal de terceira instância e definitiva, no caso de impugnação de autos de infração.

A Câmara alterou a proposta e incluiu expressamente a sua composição (5 membros), assegurando a presença de 1 membro titular e 1 suplente da Confederação Nacional da Indústria e 1 membro titular e 1 suplente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Essa solução ameniza o



problema antes identificado (de indefinição quanto a sua composição) e preserva a participação majoritária do Executivo. Contudo, estabelece que serão apenas 2 membros do MAPA, sem previsão expressa de que sejam indicados pela Secretaria de Defesa Agropecuária e 1 membro do MJSP, sem determinar a qual órgão compete tal indicação.

Dado o caráter dessa instância recursal, é fundamental que a lei estabeleça essa previsão, assegurando a qualificação técnica da representação do MAPA. Da mesma forma, dado o interesse premente dos consumidores desses produtos na efetiva regulação do setor, seja pela repercussão nas relações de consumo ou mesmo de saúde pública, entende-se adequado que a Secretaria Nacional do Consumidor fique encarregada dessa representação.

Dessa forma, mostra-se necessário o ajuste ora proposto.

Senado Federal, de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria

